

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL DA COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES – CINQ/CGRC/DICOR/PF – DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL DE BRASÍLIA/DF

Inquérito Policial nº **2023.0056718**

Inquérito 4.941/STF

CARLA ZAMBELLI SALGADO DE OLIVEIRA, já qualificada às fls., por seus advogados e bastante procuradores que ao final assinam (Doc. 01), nos autos do inquérito policial em epígrafe, em trâmite perante essa R. Delegacia Especializada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, ***expor e requerer o que segue:***

EXÓRDIO

1.

D. Autoridade Policial.

1.1.

Rememore-se brevemente que o presente caderno investigativo foi instaurado para apuração de eventual prática do tipo penal previsto pelo art. 154-A do Código Penal. A conduta típica consistiria na inserção de mandado de prisão falso em nome do Eminentíssimo Min. Alexandre de Moraes no Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP), sistema gerenciado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), conforme Portaria de Instauração (fls. 1/2);

1.1.

Mencionemos que com o cumprimento de algumas diligências, conforme despacho às fls. 184/186, foi determinada a pesquisa de meios para contato com Walter Delgatti Neto. Isso porque foi publicada matéria jornalística pelo portal *The Brazilian Report*¹, noticiando o plano para inserção do falso mandado de prisão pormenorizado e que Walter teria prestado auxílio direto para a atividade criminosa;

1.2.

Consta da citada reportagem, que a entrevista realizada com Walter Delgatti Neto fora gravada pela jornalista Amanda Audi, sendo certo que Walter afirmou, à época, que estava prestando serviços de mídia para a Peticionária, para gerenciamento do seu site e redes sociais;

1.3.

Mas, intimado a prestar declarações, Walter Delgatti Neto, **como o mitômano**² **que é**, aduziu que todo o plano foi ideia e teria

¹ <https://brazilian.report/power/2023/02/07/plano-hackear-moraes/>

² O significado de mitômano, de acordo com o aclamado dicionário Aurélio é: “Que expressa mitomania, hábito patológico de mentir; mitomaniaco (...) Que mente em excesso”. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/mitomano/>

sido encomendado pela Dep. Carla Zambelli (fls. 449/452) para inserir mandado de prisão em desfavor do Min. Alexandre de Moraes no BNMP.

Contudo, NUNCA apresentou qualquer elemento que comprovasse sua aleivosa e caluniosa versão.

Mas, independentemente, se passou a investigar os fatos neste persecutório;

2.

Pois bem.

Sabe-se, Excelência, que paralelamente ao deslinde do presente caderno investigativo foram instauradas as Comissões de Inquérito Parlamentar (CPMI e CPI) relacionadas aos acontecimentos do dia 08/01/2023, em que os três poderes que regem essa República Federativa foram criminosamente vilipendiados por golpistas irresignados com o resultado das eleições presidenciais ocorridas no final do ano de 2022;

2.1.

Nesta senda, o *mitômano* – pois assim o é, até mesmo pelas palavras da própria autoridade policial, conforme verifica-se externado e afirmado às fl. 418 – Walter Delgatti Neto - fora intimado a prestar esclarecimentos aos Deputados e Senadores, componentes do Congresso Nacional Brasileiro;

2.2.

Na ocasião – além de ridiculamente aclamado por aqueles que desconhecem, ou queriam omitir o seu verdadeiro caráter – Walter Delgatti Neto - apresentou as mais diversas versões dos fatos aqui apurados, que divergem, em enorme monta da sua primórdia versão apresentada em sede policial (fls. 449-552).

Aliás, em que pese ter afirmado abertamente nas casas legislativas que apresentou fortes indícios de autoria e materialidade que enquadrassem a Peticionária no palco dos acontecimentos, fato é, Excelência, que

não se verifica, a partir das diligências efetivadas, nenhuma ligação da Deputada com as tendenciosas afirmações deste criminoso contumaz, *data vênia*;

2.3

Assim, a fim de manter a narrativa outrora apresentada ao Congresso Nacional, que, *com a maxima venia*, não condiz com as declarações prestadas na sede da Polícia Federal, Walter solicitou nova inquirição – claro, com a intenção de fazer prevalecer a versão amplamente divulgada pela mídia e que, repete-se, não condiz (i) *com a realidade dos fatos e nem mesmo com (ii) o depoimento anteriormente prestado perante essa D. Autoridade Policial*;

3.

Entretanto, considerando que o envolvimento da Peticionária com a presente investigação se deu por meio das falácias e narrativas fantasiosas de Walter Delgatti Neto, é fundamental demonstrar quem ele é – um criminoso condenado, mentiroso e mendaz e, que, efetivamente não goza de qualquer credibilidade;

3.1.

Portanto, além dos inúmeros elementos materiais colacionados aos autos que refutam a versão apresentada por Walter Delgatti Neto, cabe ainda contextualizar sua pessoa, sua extensa ficha criminal e, principalmente, as contradições e mentiras que constam de suas mais diversas versões dos fatos;

4.

Para tanto, o presente petitório deve ser desmembrado em 3 seções distintas, cada uma para comprovar sua absoluta falta de credibilidade para sustentar qualquer acusação em desfavor da Peticionária;

DA PESSOA DE WALTER DELGATTI NETO. MITÔMANO E MENTIROSO CONTUMAZ.

5.

Inicialmente, destaque-se que Walter Delgatti Neto adquiriu notoriedade pública para suas condutas criminosas pretéritas. Enquanto *hacker*, foi responsável por invadir aparelhos celulares de diversos servidores públicos, incluindo juízes e promotores, assim como o fez no presente caso, para divulgar conversas entre membros da Operação Lava-Jato, conforme se verifica da operação *Spoofing*;

5.1.

Por conta dessa conduta, foi preso preventivamente. Posteriormente, a medida extrema foi flexibilizada e ao investigado foram impostas medidas cautelares diversas da prisão preventiva e, dentre elas, a proibição de acesso à internet – o que, contudo, não foi cumprido por Walter;

5.2.

Amplie-se para dizer que recentemente foi condenado à pena de 20 (vinte) anos e 1 (um) mês de reclusão em regime fechado de cumprimento, pela prática dos crimes de invasão de dispositivo informático, com as causas de aumento de obtenção de comunicações sigilosas, bem como pelo fato de o crime ter sido praticado contra dirigente máximo da administração direta e indireta federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal (art. 154-A, § 3º e § 5º, IV, do Código Penal); de interceptação telefônica sem autorização judicial (art. 10 da Lei 9.296/96), bem como organização criminosa (art. 2º da Lei 12.850/13), no contexto da Operação *Spoofing*³ (Doc. 01);

³ Ação Penal 1015706-59.2019.4.01.3400 – 10ª Vara Criminal Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal;

6.

O fato que lhe alçou ao conhecimento público já é um demonstrativo de seu caráter, uma vez que obteve notoriedade por meio de suas ações criminosas. E pior: não se olvida que utilizou desta conduta criminosa para ganhar notoriedade pública, a qual qualquer homem médio certamente conhece, para ser aclamado pelo povo – que é exatamente o que se viu quando Walter Delgatti Neto compareceu ao Legislativo e foi chamado inacreditavelmente de “gênio”, “herói”, dentre outros que claramente não condizem à sua pessoa;

7.

Impondo-se observar, ainda, que na mesma reportagem em que a Suplicante é mencionada pela primeira vez no contexto da presente investigação, **é feita uma ressalva sobre a pessoa de Walter Delgatti Neto e como suas palavras não podem ser tomadas como verdadeira**, na medida que é conhecido como **MITOMÂNO** (fls. 418):

Em 26 de setembro, ao tomar conhecimento do plano envolvendo o hacker e o Palácio do Planalto, a reportagem de VEJA registrou no 1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília um documento que narrava a suposta articulação para grampear Moraes e fazer o hacker assumir a autoria do crime – embora grave, não havia provas sobre a história para tornar o caso público. Réu na Justiça por roubar mensagens da Lava-Jato, Delgatti é comumente descrito pelos investigadores como um mitômano, exagerando muitas vezes nas histórias e nas suas relações com os poderosos. No entanto, fatos novos ocorridos no último mês dão uma nova dimensão ao caso.

7.1.

Abram-se parênteses para ressaltar que é da própria reportagem que se extrai que os **INVESTIGADORES o consideram como um mentiroso compulsivo**, refutando-se, desde já, que o adjetivo a ele atribuído não partira desta defensoria, nem mesmo da Peticionária;

7.2.

Muito embora sua palavra seja imprestável, a possibilidade de envolvimento da Suplicante não foi descartada em primeiro momento. **Contudo, sua palavra é novamente contestada pela inexistência de qualquer elemento que o vincule à pessoa da Peticionária** (fls. 419):

As reportagens foram analisadas pela Polícia Federal (fls. 323/328), sendo que, de relevante e mencionando a necessidade de esclarecimento, **muito embora DELGATTI tenha afirmado prestar serviços para CARLA ZAMBELLI, a empresa do mesmo não consta como prestadora de qualquer serviço no Portal da Transparência da Câmara dos Deputados, e não foi identificado vínculo entre eles.**

7.3.

Aliás, registre-se, que Walter Delgatti Neto, prestou ao menos 04 (quatro) esclarecimentos acerca dos fatos ora investigados – conforme já demonstrado nesta exposição – seja na CPMI dos atos de 08 de janeiro, na CPI dos atos antidemocráticos, ou mesmo na sede dessa Polícia Federal, sendo certo que houve, sem azo a dúvidas, divergências que comprovam que o investigado é useiro e vezeiro em mentir:

➤ **Com relação ao local do suposto encontro entre Walter e a Peticionária:**

Depoimento (fls. 449/452)	Terceiro depoimento (fls. 868/870)	CPMI 08/01/2023	CPI dos Atos Antidemocráticos
Rodovia dos Bandeirantes, em um posto de gasolina	Rodovia Anhanguera, em uma lanchonete McDonald's	Posto de Gasolina, Restaurante ou Lanchonete do McDonald's	Posto de combustíveis

➤ **Com relação aos supostos encontros no Palácio da Alvorada e/ou no Ministério da Defesa:**

Depoimento (fls. 449/452)	Depoimento (fls. 868/870)	CPI 08/01/2023	CPI dos Atos Antidemocráticos
01 (um) encontro no Palácio da Alvorada, sem menção ao Ministério da Defesa	04 (quatro) encontros no Ministério da Defesa e 01 (um) encontro no Palácio da Alvorada	01 (um) encontro no Palácio da Alvorada e 01 (um) encontro no Ministério da Defesa	05 (cinco) encontros no Ministério da Defesa e 01 (um) encontro no Palácio da Alvorada

➤ **Com relação à invasão ao CNJ:**

Depoimento (fls. 449/452)	Depoimento (fls. 868/870)	CPI 08/01/2023	CPI dos Atos Antidemocráticos
Walter Delgatti afirmou que o ex-Presidente Jair Bolsonaro não teve nenhuma relação com a invasão ao CNJ e nem nenhuma pessoa além da Peticionária	-----	Walter Delgatti afirmou que a Peticionária que solicitou a invasão ao CNJ	Walter Delgatti afirmou que o ex-Presidente tinha conhecimento de que o documento do CNJ seria levado ao conhecimento de todos, como também tinha solicitado a elaboração desse documento.

- **Com relação à elaboração e emissão do mandado de prisão em desfavor do Min. Alexandre de Moraes:**

Depoimento (fls. 449/452)	Terceiro depoimento (fls. 868/870)	CPMI 08/01/2023	CPI dos Atos Antidemocráticos
Sugestão de Walter Delgatti, sendo que o texto foi elaborado pela Peticionária, que, inclusive, teria “vazado” a minuta para o Portal Metrôpoles	-----	Walter Delgatti sugeriu e elaborou o texto. Após, muda a versão e afirmar que a Peticionária elaborou o texto. Novamente muda a versão e afirma que desconhece quem elaborou o texto constante no mandado de prisão	Walter Delgatti afirmou que quem elaborou o texto constante no mandado de prisão foi a Peticionária em conjunto com o ex-Presidente Jair Bolsonaro

- **Sobre os valores recebidos por Walter Delgatti Neto:**

Depoimento (fls. 449/452)	Depoimento (fls. 859/860)	CPI 08/01/2023	CPI dos Atos Antidemocráticos
Walter Delgatti afirmou que teria recebido uma transferência de R\$ 3.000,00, além de um PIX e dinheiro em espécie	Walter Delgatti afirmou que teria recebido, por intermédio de Renan Goulart, transferências nos valores de R\$ 2.700,00; R\$ 2.800,00 e R\$ 5.000,00	Walter afirmou que recebeu R\$ 40.000,00	Walter Delgatti afirmou que recebeu R\$ 40.000,00

➤ **Com relação à invasão de dispositivos do Ministro Alexandre de Moraes:**

Depoimento (fls. 449/452)	Depoimento (fls. 868/870)	CPI 08/01/2023	CPI dos Atos Antidemocráticos
-----	Walter Delgatti afirmou que o ex-Presidente, intermediado pela Peticionária, teria lhe pedido para assumir o grampo implantado no telefone do Ministro Alexandre de Moraes	Walter Delgatti afirmou que o ex-Presidente, intermediado pela Peticionária, teria lhe pedido para assumir o grampo implantado no telefone do Ministro Alexandre de Moraes	-----

8.

Ressaltando-se, por tudo isso – sejam seus crimes, sejam suas mentiras - que Walter Delgatti Neto é publicamente conhecido como mitômano;

9.

Como esperado, os antecedentes criminais são extensos e refletem as características desabonadoras apresentadas nesse tópico;

DOS ANTECEDENTES CRIMINAIS DE WALTER DELGATTI NETO. CONDENAÇÃO PELO MESMO CRIME APURADO NESTE CADERNO INVESTIGATÓRIO.

10.

Excelência.

Depreende-se do histórico de antecedentes criminais de Walter Delgatti Neto que na seara estadual, respondeu, a ao menos 10

(dez) (Doc. 02) procedimentos criminais, no período compreendido entre 2011 e 2023;

10.1.

De igual maneira, no âmbito federal, além de responder pela Operação Spoofing, Walter Delgatti Neto foi denunciado por *crime de calúnia* (art. 138 do Código Penal), com a causa de aumento de crime cometido contra funcionário público (art. 141, II, do Código Penal) que, no caso, trata-se de Procurador Regional da República (Doc. 03), notando que esse mentecapto é useiro e vezeiro em fazer falsas comunicações de crimes e denúncia caluniosa contra autoridades públicas;

10.2.

Impõe-se ressaltar que não se ignora o princípio da presunção de inocência de indivíduos que são investigados criminalmente. Contudo, sabe-se que a quantidade de procedimentos criminais ofertados em desfavor de outrem em curso podem ser utilizados a fim de valorar negativamente a personalidade – que é exatamente o caso *sub judice*;

11.

E, aliás, os delitos aos quais Walter Delgatti Neto foi investigado e/ou acusado nos procedimentos mencionados são de extrema semelhança com os fatos ora apurados (art. 154-A do Código Penal);

12.

Noutras palavras, Excelência, o averiguado é useiro e vezeiro na prática do crime de invasão de dispositivos, de sorte que nem mesmo a medida cautelar de restrição de acesso à internet foi capaz de impedi-lo de cometer o crime em comento;

**DAS CONTRADIÇÕES APRESENTADAS. MITÔMANO. MENTIROSO
CONTUMAZ QUE LEVIANAMENTE ENVOLVEU O NOME DA SUPLI-
CANTE. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE.
PETICIONÁRIA TOTALMENTE ALHEIA AOS FATOS APURADOS.**

13.

D. Autoridade Policial.

Conforme se infere do exórdio fático, a inserção da Peticionária como investigada é absolutamente infundada e temerária. Carece de elementos aptos a demonstrarem os indícios de autoria e materialidade das suas hipotéticas condutas criminosas;

13.1.

No ponto, rememore-se que foi a partir de uma reportagem jornalística que narrou entrevista concedida por Walter Delgatti Neto que atrelou a Deputada Carla Zambelli às condutas por ele realizadas, reiterando-se, portanto, a conveniência de “apontar” para a Peticionária e querer levianamente nas suas ações espúrias;

14.

Inclusive, observando-se o laudo pericial realizado, vê-se que muito antes de “conhecer” a Suplicante, o indiciado já tinha invadido o sistema do CNJ;

14.1.

Mais que isso, o implicado não explicou a pedido de quem? Por que? E o que recebeu de vantagem para fazer inserir no sistema a libertação da vários criminosos condenados há vários anos pelo Brasil;

15.

Inclusive, nas mais diversas oportunidades que foi ouvido não apresentou qualquer elemento sério, que não fosse sua inidônea versão!!!

15.1.

Impondo-se ressaltar que Walter afirmou, com todos os pormenores, que entregou às autoridades competentes (diga-se, essa Polícia Federal) gravações que comprovariam que a Peticionária idealizou a invasão, tanto dos dispositivos. Contudo, *venia concessa*, não é o que se verifica dos elementos acostados ao presente feito;

16.

Não por outro motivo que a autoridade policial que apura as condutas praticadas **reiterou a ausência de elementos que ligassem a Deputada com as versões apresentadas por Walter Delgatti Neto;**

16.1.

Comprova-se:

➤ ***Relatório de Análise de Polícia Judiciária nº 026/2023 (fls. 882/912);***

Ressalto, porém, que não foram encontradas interações entre WALTER e CARLA ZAMBELLI SALGADO DE OLIVEIRA, ou JEAN HERNANI GUIMARÃES VILELA ou RENAN CÉSAR SILVA GOULART. Pelo aplicativo Telegram, foram localizadas conversas de WALTER com “JJ” que, aparentemente, se trata de THIAGO ELIEZER MARTINS SANTOS.

- **Relatório de Análise de Polícia Judiciária nº 027/2023 (fls. 1004/1030):**

Não foram localizados indícios de que CARLA ZAMBELLI tinha ciência dos ataques aos sistemas do CNJ ou das transferências bancárias entre RENAN e WALTER DELGATTI.

17.

Dessarte, a fim de corroborar com a conclusão da equipe de investigação, ao ser ouvida, a Sra. Cristiane Brum, que atuou na campanha política da Peticionária no ano de 2022, ***desmentindo a pueril alegação do mentiroso Walter***, prestou esclarecimentos em sede policial e, com relação ao áudio apresentado por Walter Delgatti que segundo sua defesa que de forma vil disse que demonstraria a participação da Deputada na empreitada criminosa, afirmou que ***“o contato com WALTER foi feito a pedido de CARLA ZAMBELLI, tendo como objetivo dar uma resposta a uma proposta apresentada pelo mesmo para fazer o trabalho de integração entre o site e as redes sociais da Deputada”*** (fls. 1079/1080);

17.1.

Essa importante testemunha, inclusive, para embasar as suas afirmações, apresentou ata notarial, que demonstram as tratativas entre a Deputada Federal e a Sra. Cristiane acerca dos serviços que seriam prestados por Walter Delgatti Neto, inclusive da forma de pagamento, no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em duas parcelas, cada uma de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) (fls. 993/1003);

17.2.

Não sendo demasiado ressaltar que quando da perícia realizada nos aparelhos eletrônicos de Walter Delgatti Neto, a autoridade

policial logrou êxito em detectar a mesma proposta de trabalho apresentada pela Sra. Cristiane Brum (fl. 1102):

Importante, também, constar que um arquivo nomeado como “proposta.pdf”, de idêntico teor ao entregue por CRISTIANE MARIN, foi localizado no armazenamento em nuvem de WALTER.

18.

Ou seja, uma vez mais, uma a uma, as mentiras do mitômano ficam comprovadas;

19.

De igual maneira, foi ouvido nos presentes autos, a pessoa do Sr. Jean que assumiu a contratação de Walter, para serviços lícitos, se otimização redes e páginas de internet. (fls. 809/810);

20.

Ainda, outra testemunha foi ouvida e ajuda a fazer desmoronar o show de aleivosias do embusteiro;

20.1.

O Sr. Renan ao ser ouvido neste inquérito policial, informou e comprovou que *“as transferências foram em razão de WALTER ter dito que teria uísques para vender, tendo o declarante pegado as mesmas e repassado para uma pessoa chamada ‘LUAN’, sendo que isso está registrado no extrato bancário do declarante”* (fls. 827/828), **demonstrando, assim, que os pagamentos por ele realizados em nada, diga-se, nada se relacionavam com a FALSA E INVENTADA alegação do farsante da oferta de invasão das urnas eletrônicas!!!**

20.2.

Aliás, como dito, os extratos bancários do Sr. Renan foram apresentados por seu patrono constituído (fls. 929/932), levando à autoridade policial a concluir pela veracidade nas alegações anteriormente apresentadas (fl. 1029):

Os elementos colhidos sustentam que WALTER DELGATTI NETO forneceu garrafas de uísques a RENAN CESAR SILVA GOULART e este, por sua vez, as revendeu, no todo ou em parte, a LUAN ROCHA BRITO.

21.

Com todas as vênias, se compulsando os autos, observa-se que a mera alegação esdrúxula trazida pela sandice do indiciado Walter não pode, JAMAIS, levar a qualquer suspeita de que a ora Suplicante poderia ter anuído, solicitado, requerido algo de ilícito e criminoso de sua parte;

22.

Observa-se, inclusive, que a Autoridade Policial apresentou conclusões no mesmo sentido das alegações aqui expostas;

23.

Destaca-se, Excelência, que o vínculo atribuído por Walter com a Peticionária nos parece muito conveniente no contexto dos acontecimentos dos fatos. Isso é, o presente caderno investigativo apura condutas praticadas por Walter Delgatti Neto aos 04 de janeiro de 2023, ocasião em que o mandado de prisão expedido em desfavor do l. Ministro Alexandre de Moraes foi inserido no BNMP, bem como a suposta tentativa de invasão das urnas eletrônicas a mando do então presidente da República ou mesmo da Peticionária;

23.1.

É nesse contexto que a conveniência aparece;

23.2.

Explica-se:

Quando da entrevista concedida para a revista *Veja*, Walter afirmou que prestava serviços para a Deputada Federal, cuidando de suas redes sociais e site – o que de fato, por pouco tempo, é verdade. A partir daí, utilizou o nome da Deputada inserindo-a em contexto inverídico, desvirtuando a realidade dos fatos;

23.3.

Neste ponto, *mister* ressaltar que na época em que os fatos aqui apurados teriam ocorrido quando a Peticionária estava envolvida em outras questões midiáticas, alheias às aqui apuradas;

24.

Ademais, outra conclusão não há.

Walter Delgatti Neto, por pura conveniência, inseriu a Peticionária no palco dos acontecimentos;

24.1.

É o que, inclusive, fora detectado pela Autoridade Policial em análise aos aparelhos eletrônicos do investigado e demais envolvidos (fls. 1041/1058);

25.

Concluindo, Excelência, para além do caráter e conduta de Walter Delgatti Neto que são, no mínimo, indignas de qualquer credibilidade, não há qualquer elemento fático juntado, apesar das bravatas sempre plantadas, que comprove sua versão. Pelo contrário, tudo o que foi coligido refuta as ilações surgidas;

26.

Mesmo correndo o risco de sermos cansativos, repita-se que o mentiroso contumaz muda suas versões a cada faz; faz afirmações aleivasas; é contraditório; levando a própria polícia o classificar como mitômano;

26.1.

E a psiquiatria explica a conduta do mitômano⁴:

1. *As histórias contadas não são inteiramente improváveis e contêm referências à realidade.*
2. *As aventuras imaginárias se manifestam em várias circunstâncias e de uma maneira crônica.*
3. *O tema das aventuras é variado, mas o mentiroso acaba sempre se pintando como herói.*
4. *As histórias não são usadas para obter vantagem ou recompensa*

26.2.

Ou seja, o **mitômano é uma pessoa que mente compulsivamente, para tudo, ou quase tudo. Desde pequenos fatos irrelevantes do cotidiano até a criação das histórias mais complexas e cheia de detalhes;**

27.

Walter Delgatti Neto tem compulsão por falsear a verdade. E inseriu o nome da Suplicante se utilizando de conhecimento com ela para tentar dar sustentabilidade à sua farsa;

27.1.

E como a psiquiatria explica, seu ganho em mentir, é por puro prazer pessoal!!! E foi o que aconteceu, evidenciando que antes

⁴ <https://spdm.org.br/noticias/saude-e-bem-estar/mitomania-saiba-o-que-e-a-doenca-da-mentira-patologica/>

de ser ouvido na CPI recebeu orientação do que dizer e como dizer, sempre em detrimento do então Presidente Bolsonaro e sua aliada, no caso a ora Suplicante;

Inexplicavelmente não se olvidando das dezenas de invenções que o mentiroso profissional trouxe em seus depoimentos, evidenciando que sua palavra é totalmente imprestável!!!

28.

A única verdade é que conheceu a ora Suplicante, acabou se vangloriando que poder auxiliar na campanha de forma lícita – aludindo que era expert em redes sociais e integração de páginas de internet. Nada mais que isso;

29.

A ora Suplicante NUNCA PEDIU NADA de criminoso, ilícito ou imoral ao criminoso Walter e mais que isso, não se tinha conhecimento e nem suspeita de que se tratava de um mitômano intenso e que poderia fazer e inventar tantas histórias estapafúrdias como o fez;

30.

Não há qualquer vinculação da Peticionária ao empreendimento criminoso que é objeto dessa investigação. Pelo contrário, toda e qualquer vinculação de seu nome ao sr. Walter Delgatti Neto está inserido em um contexto de absoluta licitude e prestação de serviços para suas atividades parlamentares;

31.

Diante do exposto, concessa vênia, ainda que a ora Suplicante será ouvida amanhã e estará à disposição para prestar todos os esclarecimentos necessários, a defesa não poderia deixar de tecer esses breves apontamentos para evidenciar que inexistente qualquer indício e muito menos prova de que ela tenha de alguma forma contribuído, seja como copartícipe ou coautoria, com os crimes cometidos pelo criminoso e mentiroso Walter, postulando-se

que o direcionamento do persecutório quanto a Deputada, seja de reconhecimento de falta de justa causa, e, arquivamento.

Ademais, e diante de todo apurado, requer-se sejam extraídas cópias dos depoimentos do implicado, se determinando a abertura de Inquérito policial para apurar o crime de denúncia caluniosa cometido por Walter Delguatti Neto.

Termos em que,

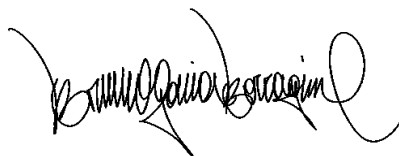
Pede e Espera Deferimento.

De São Paulo para,

Brasília/DF, 13 de novembro de 2023.



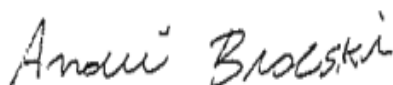
P.p. DANIEL LEON BIALSKI
OAB/SP 125.000



P.p. BRUNO GARCIA BORRACHINE
OAB/SP 298.533



P. p. DANIELA MICHELONI WOISKY
OAB/SP 491.678



P.p. ANDRÉ MENDONÇA BIALSKI
OAB/SP 234.637-E